



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.300/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o servidor fizer jus ao mês de novembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Juntamente com a remuneração de junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade do subsídio no mês se requerido até 31 de janeiro do ano.

Art. 3º Fica alterado o artigo 75 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,
26 de outubro de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

à razão de 06% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em Reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no *caput* deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 06% (seis por cento) ao ano e multa de 01% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 30/10/2017, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 01% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo município ao PREVIVAG.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 527/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 482984/2017;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **PRISCILA BIAGGI ALVES DE ALENCAR** Matrícula nº 83.048 do cargo em Concurso de Fonoaudióloga da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 525/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 484119/2017;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido **EMANOELLE FRANCISCA DA SILVA ARRUDA** Matrícula nº 14574 do cargo em Concurso de Técnico Administrativo Edu-

cacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 07 de Novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.298/2017

Denomina o Centro Odontológico de Várzea Grande de Joaquim Mendes Carvalho - "Quincas" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro Odontológico de Várzea Grande de Joaquim Mendes Carvalho - "Quincas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.300/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 73 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o servidor fizer jus ao mês de novembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 74 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Juntamente com a remuneração de junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade do subsídio no mês se requerido até 31 de janeiro do ano.

Art. 3º Fica alterado o artigo 75 da Lei Municipal n.º 1.164/1.991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o subsídio do mês da exoneração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.299/2017

Denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Jardim dos Estados de "Professora Lúcia Helena de Campos" e dá outras providências.